

O ESTUDO DA ALIENAÇÃO PARENTAL A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO "A MORTE INVENTADA"

Valéria Paludo Bressan¹
Luiz Ronaldo Freitas de Oliveira²

Resumo: O objetivo deste trabalho consiste em estudar as consequências da alienação parental a partir da análise de sete casos apresentados no documentário “A morte inventada”. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter descritivo e exploratório, que utilizou como estratégia de análise o estudo de casos múltiplos. Os casos foram discutidos a partir de quatro categorias temáticas, que posteriormente confrontadas com literatura possibilitou a descrição de contribuições teóricas importantes, tornando possível abordar a dimensão e as consequências da alienação parental no contexto familiar. Os resultados encontrados reforçam a importância dos profissionais, envolvidos em situações de alienação parental e disputa de guarda, estarem familiarizados com o tema e considerá-lo em suas avaliações e intervenções. Outro achado importante consiste na necessidade de resguardar os vínculos afetivos saudáveis ao desenvolvimento da criança, promovendo a segurança e o bem-estar do sujeito, frente às possíveis situações de alienação parental.

Palavras-chave: Alienação parental. Guarda de criança. Relações familiares

INTRODUÇÃO

A alienação parental é um tema de grande relevância no contexto das relações familiares. É uma prática comum envolvendo crianças em contexto de conflitos intrafamiliares e que vem tomando proporções significativas nos últimos anos. As consequências da alienação parental são incalculáveis, mas perceptíveis no comportamento das pessoas, que sofrem dessa investida inconsequente dos pais ou responsáveis pela criança.

O objetivo deste trabalho consistiu em discutir o tema da alienação parental a partir da análise de sete casos apresentados no documentário “A morte inventada”. Para atingir o objetivo proposto, foram analisados os casos a partir do material audiovisual da produtora Caraminhola sob a direção do roteirista Minas (2009).

O documentário consiste na apresentação de sete casos, onde pais, filhos e avós relatam suas experiências e dificuldades em torno da instalação da alienação parental em suas famílias. O material inclui também a participação de advogados, psicólogas, uma promotora,

¹ Psicóloga, aluna egressa do Curso de Psicologia da Faculdade Meridional-IMED. E-mail: valeriapbressan@hotmail.com.

² Psicólogo, professor e coordenador do Curso de Psicologia da Faculdade Meridional-IMED. E-mail: ronaldo@imed.edu.br.

uma assistente social e um juiz da vara de família, que retratam suas experiências e contribuições com relação ao tema (COSTA, 2011).

A partir da descrição detalhada destes casos, foi realizada a análise do conteúdo considerando quatro categorias, as quais contemplam os principais aspectos presentes no material estudado e relacionado com a literatura sobre a temática. Para a realização deste trabalho foi revisada a literatura acerca do tema citado, utilizando livros e bases de dados *online*. Desta forma foi possível identificar uma carência de pesquisas sobre o tema que envolve crianças e famílias em contexto de alienação parental no Brasil, bem como encontrar estudos empíricos que demonstrem o envolvimento dos profissionais da psicologia com a temática estudada.

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL

O tema da alienação parental passou a ser nomeado e publicado pelo autor Richard Gardner que, em 1980, trouxe o seu entendimento da alienação parental como uma síndrome (Síndrome da Alienação Parental – SAP), caracterizando-a como um distúrbio infantil, no qual estariam envolvidas crianças e adolescentes em situação de disputa de guarda entre os genitores. Para Gardner (2001), a SAP seria a consequência de uma lavagem cerebral, ou programação, realizada por um dos genitores, com a finalidade de que o filho rejeite o genitor alvo, considerando que este não representa nenhuma ameaça real à vida desta criança.

Atendendo ao aspecto legal, a alienação parental é definida e descrita a partir da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Brasil, 2010) como qualquer ato induzido pelo genitor e/ou aquele que tenha a guarda legal da criança ou adolescente, e que prejudique o estabelecimento ou manutenção de vínculos ao outro genitor. Neste sentido ao considerar a interdisciplinaridade da Psicologia frente às demandas do Direito, garantido em lei e previsto nas práticas dos profissionais da psicologia, ressalta-se que esta pesquisa pretende voltar-se ao trabalho do psicólogo na área do direito da família. Encontram-se vários assuntos que podem ser considerados como demandas atuais, entre eles a guarda compartilhada, a alienação parental e as falsas alegações de abuso sexual. Lago e Bandeira (2009) salientam a carência de estudos e revisões de literatura acerca dos temas citados. Por meio de uma análise de currículos, as autoras evidenciam que entre os principais cursos de psicologia no Brasil, poucos oferecem a disciplina de psicologia jurídica, e destes poucos, a maioria a tem como uma matéria opcional ou com carga horária reduzida.

Tendo em vista o aumento de ocorrências envolvendo casos de alienação parental e a procura por atendimento, tanto por parte de pais, quanto pelo poder judiciário, nota-se uma real necessidade de formação extracurricular e o maior conhecimento dos profissionais da psicologia nessa área. Dessa forma, haveria profissionais capacitados e treinados para diagnósticos mais precisos, bem como, encaminhamentos e psicoterapia mais eficazes para cada caso.

Dentre os temas debatidos no direito de família, a alienação parental vem sendo abordada de forma recorrente. Considerando que, de acordo com Gardner (2001), para que a alienação parental possa ser considerada uma síndrome, um dos genitores teria que programar o filho para alienar-se do outro, esperando dessa forma que, de alguma maneira, o favoreça no processo de disputa de guarda, e este seria o fator que levaria tantos casos às varas de família. Neste sentido, o autor especificou ainda que, além do genitor introduzir ao filho ideias negativas sobre ex-cônjuge, seria necessário também uma contribuição da criança para que houvesse essa desmoralização do genitor alienado. O filho seria programado para odiar um de seus genitores, porém, sem nenhuma justificativa, ou melhor, com justificativas implantadas pelo genitor alienador as quais, na maioria das vezes, seriam falsas (GARDNER, 2001).

No mesmo sentido, Silva (2006) ressalta que para haver a definição efetiva da alienação parental como uma síndrome, é imprescindível que o genitor alienado não seja merecedor das rejeições da criança, pelo menos não por meio de comportamentos tão depreciáveis para a sua imagem. Além disso, deve obrigatoriamente haver a contribuição da criança na construção da desmoralização desse genitor, sem este fator, não haveria a constatação da SAP.

A partir deste contexto em que a criança está inserida, Benetti (2006) considera que o impacto da discórdia conjugal no desenvolvimento da criança, atrelado a ambientes familiares conflituosos, podem gerar dificuldades no ajustamento infantil, o que resultaria na alteração das práticas educativas parentais, levando a uma intervenção no desenvolvimento da criança, tanto no âmbito emocional, quanto no cognitivo, social e até mesmo resultando em alterações psicofisiológicas.

Entretanto, é importante esclarecer que nem sempre, nos casos em que há a rejeição da criança para com um dos genitores, existe a instalação da alienação parental. Brito (2007) salienta que, se a dissolução do casal ocorre quando a criança ainda é muito nova e ainda não possui condições psíquicas e emocionais para um entendimento do contexto em que está sendo inserida, a mesma pode vir a estabelecer uma aliança com o genitor guardião e criar

uma resistência para com aquele que não ficou com a guarda, pelo fato de não conviverem tanto quanto com o outro guardião, descartando assim a existência da alienação.

Portanto, cabe ressaltar a importância de um acompanhamento adequado e cuidadoso, para que não ocorram erros por parte dos profissionais envolvidos. Erros estes que podem vir a interferir no desenvolvimento da criança, quando se decide, por exemplo, pelo afastamento de um dos guardiões por considerar que o mesmo pode apresentar algum risco à criança, quando na verdade esta ameaça não é real.

2 MÉTODO

É uma pesquisa de caráter documental, desenvolvida por meio de um estudo qualitativo exploratório e descritivo, que utilizou como estratégia para a análise de dados, o estudo de casos múltiplos (YIN, 2010). Foram analisados sete casos publicados no documentário “A morte inventada”, que consiste no material audiovisual produzido por Minas (2009) pela Caraminhola produções. O estudo de caso consiste em investigar o comportamento, considerando diferentes contextos e singularidades de vida dos sujeitos, tornando possível a análise da proposta de estudar a alienação parental e suas características (OSHIRO, 2011).

Após a caracterização dos casos, foram analisados e destacados aspectos comuns e realizado o cruzamento dos dados significativos a partir das seguintes categorias temáticas: 1) A constituição da alienação parental e a instalação de falsas memórias; 2) Impactos da alienação parental no desenvolvimento da criança e no contexto familiar; 3) Interface entre direito e psicologia; 4) Falsas acusações de abuso sexual.

3 CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS

3.1 Caso 1 - Sócrates e as filhas Karla e Daniela

Neste caso, as filhas Karla e Daniela relatam o investimento da mãe em afastar Sócrates, o pai delas. A mãe teria privado as filhas de saberem o nome do pai ou até mesmo de verem fotos do genitor. A descrição dada pela mãe era de que o pai não prestava, era um monstro e já teria outra família, não tendo assim interesse nelas. Sócrates, por sua vez, afirma ter investido de diversas maneiras para tentar ver as filhas, porém a mãe teria permitido essa

visita apenas uma vez. O momento marcante que as filhas relatam consiste no fato em que a mãe diz para as filhas que o pai iria buscá-las para jantar, porém, Sócrates não aparece. Depois de anos e após retomarem o contato com o pai, ele pôde explicar que não sabia desta combinação, que teria sido uma armação da mãe para afastar as filhas dele. Karla e Daniela descrevem este momento de suas vidas com um misto de sentimentos, ao mesmo tempo em que gostariam que este pai estivesse junto, que pudessem passar mais tempo com ele, gostariam também que ele nunca mais voltasse e que este dia nunca tivesse acontecido. Daniela fala ainda da sua frustração pelo fato do pai não ter insistido mais, acreditando que ele poderia ter tentado mais vezes fazer contato com elas, por mais que ela saiba o quanto a mãe dificultou o convívio delas com o pai, gostaria que ele não tivesse desistido. O contato entre elas e o pai foi estabelecido depois de adultas, de acordo com Karla, quando ela já estava com 19 anos e teria saído da casa da mãe após ser agredida. Primeiramente ela se encontrou com ele, que estava morando no exterior, e algum tempo depois Daniela teria ido também.

3.2 Caso 2 – Pai José Carlos e a filha Rafaella

Este caso caracteriza-se pelo investimento da mãe em desqualificar o pai. Rafaella, a filha, afirma que quando passava os finais de semana com o pai, sentia uma dificuldade muito grande em demonstrar para sua mãe, ao voltar para casa, que havia gostado de sair com ele, que tinha sido divertido. O sentimento que relata demonstra a obrigação em provar para mãe que sair com o pai era apenas porque precisava, mas admite que na verdade gostava de sair com o pai, mas não queria desapontar a mãe. José Carlos, o pai, afirma que se sentia abandonado, pois investia para manter os filhos perto, para que pudesse vê-los com mais frequência, mas a mãe acabava mudando de cidade com frequência com a finalidade de afastar os filhos do pai. Após diversas desqualificações da mãe com relação ao pai, Rafaella relata que considerava que o pai havia esquecido dos filhos e acreditava nas acusações da mãe, mesmo sem saber o que realmente havia acontecido, chegou a pensar que o pai havia desistido dos filhos. Com o passar do tempo, voltou a falar com o pai apenas para pedir dinheiro, pois assim mostrava para a mãe que o seu contato com o pai era apenas com esta finalidade a deixava satisfeita e feliz, então seguiu com este comportamento. Após se verem em seu aniversário de 15 anos, Rafaella relata ter ficado cerca de 11 anos sem ver o pai e entrava em contato por telefone apenas para pedir dinheiro. Reestabeleceu o contato com o

pai quando já era adulta e após vários anos de psicoterapia voltou a falar com ele, mas acabou se distanciando da mãe, a qual considerava uma mãe maravilhosa, mas que a prejudicou muito ao desqualificar o pai, deixando um “buraco” em sua vida. Relata ainda que se a mãe tivesse percebido que o pai não deu certo com ela como marido, mas que poderia dar certo como pai de seus filhos, ela e seu irmão não teriam sofrido tanto. Muito emocionada Rafaella refere que gostaria que o seu pai tivesse tentando mais vezes não perder o contato com os filhos, que por mais difícil que fosse ele não deveria ter desistido dos filhos, apesar de reconhecer que ela e o irmão o tratavam muito mal. Declara ter medo de repetir os comportamentos da mãe para com seus filhos, no caso de um dia se casar, ter filhos, e se separar do marido.

3.3 Caso 3 – Pai Enéas e filho Marcelo

Este caso é relatado pelo pai e pelo filho. Caracteriza-se pelo investimento da mãe em dificultar as visitas e encontros do pai e dos filhos. Enéas refere que no início, quando conseguia buscar os filhos para passar um tempo com ele, sentia que os mesmos tinham dificuldade em se divertir junto com pai. Porém, com o passar do tempo, a sua ex-companheira começou a dificultar os encontros, a ponto de mudar de cidade e levar os filhos para outro lugar. A partir desse momento se deu início a uma série de processos judiciais para tentar estabelecer a regulamentação das visitas. De início, a guarda dos filhos ficou com a mãe e o pai teria direito a visitas. No entanto, após a mãe descumprir o mandato judicial, não permitindo que ele visse os filhos, perdeu a guarda e esta ficou definida que ficaria com o pai. Após esta determinação judicial, Enéas ficou cerca de um ano sem conseguir ver os filhos, pois a mãe fugia com os filhos após cada tentativa de aproximação do pai. Marcelo por sua vez, relata que realmente tinha a ideia de que o pai era o errado da história e que ele não era um bom pai, mas que isso nunca tinha ficado claro para ele. Lembra-se de momentos em que a mãe ou a sua tia buscavam ele e seu irmão e os levavam para outros lugares, casa de amigos ou parentes, na época não sabia o motivo, mas hoje entende que era para que o pai não os encontrasse. Após diversas tentativas de manter o mandato judicial para poder ter a guarda dos filhos, Enéas relata ter elaborado um plano para conseguir buscar os filhos. Foi até a cidade que as crianças estavam morando em um domingo à noite, e na segunda-feira de manhã, foi até a escola com um oficial de justiça e a polícia, com uma carta precatória de busca e apreensão dos filhos. Neste dia, ele conseguiu pegar o Leandro na escola, porém,

quando foi procurar o Marcelo, a mãe já havia levado embora. Marcelo relata que ficou afastado do irmão por cerca de dois ou três anos, e que depois deste tempo o irmão teria voltado para morar com ele e a mãe, mas sentia que o mesmo havia mudado muito, e então passaram a brigar constantemente.

3.4 Caso 4 – Pai Paulo e filhos Vítor e Mariana

Paulo inicia relatando que no início da separação, antes de conhecer sua companheira atual, buscava os filhos Vítor e Mariana para as visitas normalmente. Dormiam na sua casa e passeavam com frequência. Porém, afirma que após o momento que a mãe descobriu que ele estava se relacionando com outra pessoa, iniciaram as dificuldades para poder ver os filhos. Começando pelos telefonemas, de forma que ele deixava mensagens para que retornassem as ligações, mas não retornavam. O processo de regulamentação de visitas era livre e, dessa forma, ele poderia ir até a casa da ex-companheira nos finais de semana para ver e buscar os filhos, como foi desde o início da separação. Porém, após o início do novo relacionamento, os filhos começaram a se recusar de ver o pai e Mariana, filha mais velha, se referia a sua companheira atual como “aquela safada”. Paulo relata que tentou conversar com a mãe das crianças, pediu para que ela conversasse com os filhos, mas ela se negava, dizia que as crianças não queriam ir e ela não poderia fazer nada. Paulo refere-se a um momento marcante, em que a mãe pede para Mariana que a menina diga, na frente do juiz e das testemunhas, que não queria mais ver o pai, porém Mariana começa a chorar e não consegue dizer isso. Após este episódio, Paulo voltou a ver as crianças, mas não conseguia levá-las para sua casa, pois não aceitavam, passavam apenas uma tarde juntos, faziam um lanche em algum lugar e já tinha que levá-las de volta. Relata que uma das visitas estava levando os filhos para conhecerem a sua nova casa e quando eles perceberam para onde estavam indo, entraram em desespero, dizendo para o pai parar o carro, caso contrário, iriam pular. Paulo reforça que após este episódio as visitas foram se tornando cada vez mais difíceis, a ponto de não ver os filhos em datas importantes, como o dia dos pais e aniversários.

3.5 Caso 5 - S.

Neste contexto familiar, S. é a mãe e relata que, ainda quando era casada com o seu ex-companheiro, o mesmo a desqualificava e anulava a sua participação nas decisões da vida

do filho. Informa que antes da separação, ficou por um tempo dormindo no quarto do filho, inclusive com a porta trancada, pois tinha medo do que o pai poderia fazer. Relata que após uma briga do casal o pai levou o filho embora, abandonando a escola e toda a rotina do filho. Neste momento recorreu à defensoria pública para ajuizar um processo de divórcio. A partir do processo de disputa de guarda, ficou definido que a mãe teria a guarda e o pai passaria os finais de semana com a criança. Porém, S. relata que além do pai buscar o filho na porta da escola todas as sextas-feiras e impedi-la de passar um final de semana com o filho, chegou a passar também datas como dia das mães sem ver o filho. A partir deste momento o pai começou a desqualificá-la ainda mais na frente do filho e a desqualificação chegou a tal ponto que o filho começou a ficar agressivo com a mãe, e de não conseguirem mais conversar.

3.6 Caso 6 – A.

Neste caso, o pai, A., relata que após seis anos de casados tiveram uma filha. Quando a criança completou um ano de idade a mãe juntou todos os seus pertences e juntamente com a filha se mudou. Após conseguir localizá-las em outro município, ajuizou um processo de regulamentação de visitas, visto que a mãe não permitia que o pai tivesse acesso à criança. Ao iniciar o processo, a mãe alegou que não permitia a visita do mesmo pelo fato de que o pai abusava sexualmente da filha. A. relata que neste processo, após a acusação da mãe, a psicóloga que avaliou o caso apresentou uma declaração afirmando que a menor de idade sofria abusos sexuais por parte do pai. Segundo A., esta declaração acabou com a sua vida e com a vida da sua filha, e a partir de então, teve seu direito de visitação suspenso, ficando impedido de vê-la. Após algum tempo o juiz revisou a decisão e assegurou o direito de visitação ao pai. Porém, mesmo tendo seu direito assegurado pela lei a mãe continua não permitindo as visitas. A. considera que perdeu sua filha, assim como vários pais perdem os seus filhos por outros motivos. O pai relata que se realmente a criança estivesse sofrendo qualquer tipo de abuso por parte do genitor, deveria ser afastada, porém quando essa acusação é falsa, a criança deveria ser afastada da pessoa que acusou falsamente.

3.7 Caso 7 – Avô Hélio

Neste caso Hélio, avô da criança, é quem faz a descrição do caso. Hélio inicia relatando que ele e seu filho, pai da criança, foram acusados de serem os possíveis autores de

abuso sexual contra a neta. Esta acusação teria sido feita pela mãe da criança a partir de uma declaração emitida por uma psicóloga que relatou por escrito que a criança estaria sofrendo abuso incestuoso por parte do pai e ainda acrescentando a possibilidade de extensão ao avô. Hélio critica severamente a emissão de laudos e pareceres psicológicos, realizados de forma superficial e sem evidências reais. Neste caso, o documento seria intitulado apenas como uma declaração psicológica, não obtendo os requisitos básicos para constituir um laudo ou parecer psicológico. Hélio demonstra um forte sentimento de frustração, pois a partir deste documento e desta falsa acusação, eles tiveram sua neta afastada, impedida de manter contato com a família paterna, os quais tinham todo o interesse em estar em contato com essa criança e fazer parte da sua vida.

4 ANÁLISE DOS CASOS

Os casos serão analisados a partir das categorias que seguem:

4.1 A constituição da alienação parental e a instalação de falsas memórias

Buscando compreender a Alienação Parental Gardner (1987) procura entender especificamente os sintomas na criança, vítima de Síndrome de Alienação Parental (SAP) e especifica as diferenças entre a Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP). Explica que para poder ser caracterizado como AP, o caso deve ser diagnosticado por uma constelação de comportamentos, seja consciente ou inconsciente, que poderiam provocar uma perturbação no relacionamento entre a criança e o outro progenitor.

Gardner (1987) se propõe a estudar e apresentar todo o processo que leva à instalação da SAP, dando ênfase no processo de lavagem cerebral realizado pelos alienadores, sejam eles genitores, tios, avós ou profissionais interessados no processo, e não apenas nos sintomas acometidos pela criança. O autor descreve a SAP como um distúrbio que acomete crianças e adolescentes que estão em situação de disputa de guarda, e durante este processo passam a investir na desaprovação e crítica de um dos genitores. Para ser considerada como um caso de SAP, esta difamação deve ser injustificada e exagerada e deve haver também uma contribuição dos filhos para a desmoralização do genitor-alvo (GARDNER, 1987).

A perturbação pode ser percebida nos casos apresentados, nos quais ocorre o investimento por parte do genitor alienador em desqualificar o genitor-alvo ou, ainda,

dificultando visitas e encontros entre ambos, passando para a criança a imagem de uma pessoa ruim, muitas vezes sem nome e nem imagem, apenas “*um monstro*”, como é caracterizado no primeiro caso pela mãe de Daniela e Karla, a qual não permitia que as filhas soubessem o nome do pai ou que falassem sobre ele. É importante salientar que caso as acusações contra o genitor-alvo, de negligência, abuso ou maus tratos, realizadas pela criança não forem reais, e ainda assim o filho se recusar a ver o genitor, esta não poderá ser considerada uma manifestação de SAP, não se enquadrando nos critérios propostos por Gardner (1992).

Nesse sentido, conforme citado anteriormente, Brito (2007) ressalta que quando a dissolução do casal ocorre na fase de infância, na qual a criança ainda não possui condições psíquicas e emocionais para entender o contexto no qual está inserida, pode haver uma aliança entre ela e o genitor guardião, resultando assim em um afastamento do genitor que não possui a guarda. Logo, este seria um caso que não poderia caracterizar a instalação da alienação parental.

No entanto, não é esta a realidade que vivenciamos nos casos apresentados no documentário. Considerando que no segundo caso, por exemplo, Rafaella relata que apesar de referir para a mãe que os seus passeios com o pai eram ruins e causavam incomodo, na verdade, não era este o seu real sentimento, e que gostava sim de passear com o pai. Rafaella afirma que fala isso apenas com o intuito de satisfazer a mãe, pois via que ao denegrir a imagem do pai, a mãe ficava feliz.

Estes sentimentos relatados por Rafaella são observados por Silva (2006), ao relatar que o filho acaba absorvendo a negatividade que o genitor alienador impõe sobre o alienado e, ao colocar-se como uma vítima de um tratamento injusto e cruel por parte do outro genitor, o filho sente-se no dever de proteger o alienador. Dessa forma, o autor salienta que é estabelecido um pacto de lealdade, e considerando sua dependência emocional e material, o filho acaba demonstrando medo em desagradar ou em opor-se ao genitor guardião.

Como já mencionado anteriormente, é fundamental que seja realizada uma investigação de forma minuciosa por parte dos profissionais envolvidos, para que não ocorra o afastamento de um dos genitores, podendo, desta maneira, estabelecer e manter vínculos parentais realmente saudáveis à criança (BRITTO, 2007).

Cabe observar também outro item presente nos casos apresentados no documentário, a instalação de falsas memórias no decorrer do processo de alienação. Esta situação pode ser ilustrada no terceiro caso, em que o filho Marcelo relata “eu tinha a ideia de que o meu pai era o errado da história, lógico, mas isso para mim não ficava muito claro, mesmo que ela

eventualmente falasse alguma coisa perto da gente, que o meu pai tinha feito coisas erradas, mas não ficava aquela imagem de pai que estragou tudo e fez besteira”.

Neste sentido, Buosi (2012) afirma que a memória não é somente a lembrança daquilo que os indivíduos vivenciam, mas também uma combinação de tudo aquilo que pensam, acreditam, olham, aceitam e recebem do meio externo. Segundo Stein e Neufeld (2001), as falsas memórias podem ser definidas como lembranças de eventos que não ocorreram, de situações não presenciadas, de lugares jamais vistos, ou então, de lembranças distorcidas de algum evento. São memórias que vão além da experiência direta e que incluem interpretações ou inferências ou, até mesmo, contradizem a própria experiência. As autoras afirmam que as falsas memórias podem ser elaboradas pela junção de lembranças verdadeiras e de sugestões vindas de outras pessoas, sendo que durante este processo, a pessoa fica suscetível a esquecer da fonte da informação ou essa fonte se originaria quando a criança é interrogada de maneira evocativa.

Dessa forma, é possível verificar situações de instalação de falsas memórias no relato dos filhos, quando afirmam que, com o passar do tempo, começaram a acreditar que os genitores-avós eram os errados, que eles realmente haviam sido pessoas ruins e os abandonado. No caso dois e três esta percepção é evidenciada quando os filhos ressaltam que *“não tinha muito claro a intenção do pai em relação a eles”*, ou ainda *“a gente cresceu meio que com raiva pelo abandono”*. Contudo, afirmam que na verdade essas eram afirmações e falas reproduzidas a partir do entendimento que as genitoras tinham deste pai, não deles propriamente dito. Os filhos relatam que realmente passaram a acreditar que aquele pai não havia sido suficientemente bom, repetindo assim o discurso da mãe, e consideravam o pai como incapaz de oferecer afeto e o principal responsável pelo abandono de suas famílias.

A partir da compreensão de Buosi (2012) acerca dos prejuízos psíquicos que as crianças, vítimas da alienação, são acometidas, cabe ressaltar a importância do comprometimento dos profissionais envolvidos para que seja realizada uma investigação de forma minuciosa e cuidadosa de cada caso específico, procurando o máximo de veracidade nos fatos, a fim de sempre proteger a criança no caso de realmente haver qualquer forma de abuso ou negligência, bem como, resguardar os vínculos parentais saudáveis.

4.2 Impactos da alienação parental no desenvolvimento da criança e no contexto familiar

Considerando o ajustamento da criança diante de uma nova configuração familiar, Benetti (2005) apresenta um estudo acerca da relação entre a presença de conflitos familiares e o desenvolvimento de dificuldades no ajustamento infantil, bem como podem ser associados distúrbios no desenvolvimento emocional, cognitivo e social.

Neste sentido, Brito (2007), em uma pesquisa realizada com adolescentes filhos de pais separados, ressalta a importância de haver um diálogo de forma aberta com os filhos no momento da separação, tirando o máximo de dúvidas que possam ter, para que assim possam compreender o processo e as mudanças que estão por vir e que, inclusive, estarão incluídos nessa nova configuração familiar. Esta perspectiva teórica reforça o que evidenciamos no caso um, onde nos deparamos com dificuldades de ajustamento social relatado por Karla ao expressar que *“sinto muito medo da rejeição e de não ser aceita por outras pessoas”*.

No caso dois, Rafaella afirma que *“a coisa que mais tenho medo é de fazer o mesmo com meus filhos, de repetir com eles o que fizeram comigo”*. O tema da repetição é enfatizado por Silva (2006), que destaca a possibilidade de a criança reproduzir o mesmo comportamento patológico do genitor alienador. Já Lago e Badeira (2009) relacionam ainda outros efeitos que a alienação parental pode vir a desenvolver na criança, entre eles depressão crônica, incapacidade de adaptação social, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adulta e, às vezes, suicídio.

Para possibilitar o entendimento do impacto da alienação parental no desenvolvimento da criança e no contexto familiar, torna-se imprescindível a compreensão das alterações e transformações dos papéis dos indivíduos que compõem a família na contemporaneidade, avaliando a dissolução de núcleos familiares como uma realidade que, cada vez mais, se faz presente por meio da movimentação de processos por disputa de guarda e divórcio nas varas de família (Buosi, 2012). Dessa forma, é possível termos uma dimensão das possíveis consequências que a alienação parental pode trazer à vida das crianças.

4.3 Interface entre direito e psicologia

A partir do cenário atual nos deparamos com a necessidade, cada vez maior, de manter a interface nas diferentes áreas com o intuito de promover a interdisciplinaridade, principalmente envolvendo o direito e a psicologia. Bem como surge a necessidade de ampliar

os paradigmas e entendimentos acerca dos novos conceitos e das novas configurações familiares.

É possível avaliar nos casos dois e quatro que, após a ruptura do casal, as visitas e encontros do genitor não guardião se mantiveram de forma facilitada pelo guardião, porém, após o momento que uma das partes estabelecia novos vínculos afetivos e conjugais, as relações sofriam alterações e o processo de alienação se estabelecia com maior evidência. No quarto caso, Paulo relata: *“após o divórcio eu via meus filhos normalmente, não tinha dificuldades, levava-os até a minha casa, passeavam e passavam o final de semana juntos. Porém, quando comecei a me relacionar com outra mulher e a ex-companheira ficou sabendo, iniciaram as dificuldades em ver os meus filhos.*

Tendo em vista este caso, Buosi (2012) ressalta que a ruptura jurídica do relacionamento não significa que os ex-cônjuges atingiram a ruptura emocional, logo percebe-se que em muitas situações de separação litigiosa, há uma necessidade de o ex-companheiro manter contato constantemente, muitas vezes utilizando os filhos como forma de manter este contato, não permitindo assim o seu afastamento, esperando, dessa forma, que seus problemas possam ser resolvidos. Percebe-se que não basta a determinação judicial nos casos de separação e divórcio, mas há também a necessidade de uma intervenção psicológica, para auxiliar os cônjuges no processo de separação, no cuidado com os filhos e no surgimento de novas configurações familiares que se estabelecerão após a separação.

Partindo deste paradigma e da dificuldade em manter o contato e vínculo de forma saudável com a criança, em 2008 foi promulgada a Lei 11.698/08, que disciplina acerca da guarda compartilhada, com o intuito de nortear os conflitos familiares e garantir o melhor interesse da criança. Freitas (2010) refere que a guarda compartilhada é um sistema em que os filhos de pais separados permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os genitores, que vêm a tomar em conjunto decisões importantes quanto ao bem-estar educacional, cuidado e desenvolvimento dos filhos. Porém, a partir do caso de número quatro, podemos evidenciar a dificuldade de manutenção deste sistema, de forma que quando Paulo pede para que a mãe interfira e ajude a explicar para os filhos que eles precisam passar mais tempo com o mesmo, ela refere não poder fazer nada neste sentido e inclusive pede para que a filha diga, em frete ao juiz e testemunhas, que ela não quer mais ver o pai.

No documentário foi possível corroborar que, quando o genitor retentor da guarda da criança decide por cortar os laços e os vínculos com o genitor alvo, por mais que se tenham mandatos e ordens judiciais, passa a ser quase impossível de garantir o contato. No terceiro

caso, Enéas exemplifica esta situação ao contar as manobras quase cinematográficas que precisou realizar na tentativa de reaver o contato com os filhos, *“uma vez que eu possuía em mãos a decisão judicial que determinava a guarda e eu tinha também uma carta precatória de busca e apreensão das crianças. Fui com auxílio de um promotor de justiça e da polícia buscar os meus filhos, mas consegui só um deles, pois quando estava a caminho, a mãe já havia escondido a criança”*.

Silva (2005) aponta a importância em manter o convívio e os vínculos positivos dos filhos com ambos os pais, independente da forma como foi determinada a guarda. O autor ressalta que a criança deve conviver com ambos os pais, para que assim, construa uma relação e forme por si mesma uma imagem de cada um dos genitores. Quando isso não ocorre, como podemos verificar nos casos de número um, dois, três e quatro, normalmente a imagem do progenitor que não detém a guarda é formada com a interferência do guardião, que muitas vezes é influenciada por sentimentos de rancor e desavenças conjugais.

Considerando situações como estas, seria pertinente repensar outras formas de trabalhar e ajudar estas famílias que se encontram em situação de disputa de guarda e regulamentação de visitas, para diminuir a possibilidade da manifestação da alienação parental. Considerando que os genitores que praticam a alienação parental contra o genitor alvo, bem como contra os filhos, são também pessoas que necessitam de ajuda para compreensão de suas atitudes e das consequências que seus filhos poderão vir a enfrentar futuramente.

4.4 Falsas acusações de abuso sexual

Nos últimos anos, as falsas acusações de abuso sexual tornaram-se comuns em situações de separação conjugal litigiosa, de forma que o genitor que deseja obter a guarda do filho utiliza deste artifício para tentar afastar o genitor alvo, desconsiderando os danos que poderá causar ao filho (LAGO; BANDEIRA, 2009). Podemos evidenciar este tipo de situação no sexto e sétimo caso, sendo que no sexto caso o pai, intitulado A., é o acusado, e no sétimo caso, as pessoas indicadas pela psicóloga como possíveis autoras do abuso seriam o pai, com extensão ao avô paterno.

Gardner (1987) afirma que 95% dos casos de acusação de abuso sexual em situação de disputa de guarda são falsas. Este percentual é muito alto e demanda, por parte dos profissionais envolvidos, muito cuidado e atenção para a validação da denúncia. No sexto

caso o pai afirma que após muitas tentativas em manter o contato com a filha, entrou com um processo de regulamentação de visitas. Porém, conforme ele relata *“ela (a mãe) para se defender desse processo de regulamentação de visita, não sei pra que, do que se defender, ela argumentou que não deixava eu ver a criança porque eu abusava sexualmente da criança”*.

Nesse sentido, é possível evidenciar severas críticas realizadas no decorrer do documentário, tanto por parte dos que relatam os casos, quanto por profissionais que fazem inferências no decorrer das falas. As críticas são realizadas acerca dos documentos emitidos por psicólogos, que por não possuírem os critérios necessários para se caracterizarem como um laudo, são descritos apenas como uma declaração. Ainda no caso de número seis, A. declara que *“a psicóloga que atesta pela primeira vez, faz questão de colocar em seus relatórios que existiam indícios físicos de abuso sexual, não foi laudo nem parecer, foram três linhas, ela intitulou como uma declaração. Ponto final, acabou, e destruiu duas vidas”*.

Cabe ressaltar que, por meio da resolução nº 007/2003, o Conselho Federal de Psicologia especifica critérios e orienta os profissionais acerca da elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, referindo que *“os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentos técnicos (entrevistas, testes, observações, escuta, intervenções verbais) que configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados (...)”* (CFP, 2003, p. 4).

No documentário, Gerardo Carneval, juiz da vara de família, apresenta seu entendimento acerca do tema. Defende que *“não deveria ser elaborado qualquer laudo sem ouvir a outra parte, e os juízes não deveriam considerar. Eu praticamente desconsidero qualquer laudo quando a outra parte não foi ouvida”*. Calçada (2005) apresenta uma contribuição significativa ao afirmar que a avaliação da acusação sobre abuso sexual deve ser realizada a partir da busca por evidências, considerando as duas possibilidades, tanto de um abuso real, quanto de uma falsa acusação. Segundo o autor, é necessário que sejam escutadas as duas partes, tanto a criança, quanto o genitor acusado, para que a partir de então possam ser avaliadas as escutas e evidências e assim ser tomadas as devidas providências.

Neste contexto as falsas acusações de abuso sexual são também uma maneira de o genitor alienador destruir a figura parental, considerando que as consequências que as crianças envolvidas no processo sejam semelhantes as consequências daquelas que foram de fato abusadas, uma vez que o genitor alienador a faz repetir tantas vezes a mesma história, que para ela, acaba por se tornar real (CALÇADA, 2005).

Portanto, como percebemos, as falsas acusações de abuso sexual produzem danos irreparáveis no contexto familiar e na história pessoal dos envolvidos. Assim, sugere-se que a partir dos dados levantados deva-se pensar alternativas para evitar a prática da falseabilidade acusatória que envolve pais e filhos em contexto de alienação parental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema discutido pretende contextualizar e atualizar o debate relacionado à alienação parental, demonstrando a importância da atualização teórica, como possibilidade de pensar e sugerir soluções possíveis para cada caso.

A partir da análise dos casos apresentados no documentário "*A Morte Inventada*", foi possível refletir sobre a dimensão da realidade que as famílias enfrentam, das possíveis consequências que os filhos podem levar para o resto de suas vidas, como o medo de serem rejeitados, o medo de não serem aceitos em diversos contextos e ainda o medo da repetição.

Por tratar-se de um tema relativamente novo, foi possível verificar a escassez de publicações e pesquisas sobre o assunto. Apesar de dispor de poucas publicações sobre o tema foi possível realizar o estudo acerca da alienação parental e perceber a necessidade de investigar o tema a partir da prática do profissional da psicologia e de áreas afins. Os danos que podem vir a se instalar na criança que esta inserida no contexto de alienação parental, pode promover uma movimentação e discussão sobre a temática, mostrando cada vez mais, a sua importância e relevância.

THE STUDY OF PARENTAL ALIENATION FROM THE DOCUMENTARY "THE DEATH INVENTED"

Abstract: The objective of this study is to study the consequences of parental alienation from the analysis of seven cases presented in the documentary "Death invented". It is a bibliographical, descriptive and exploratory research, which used as an analytical strategy the study of multiple cases. The cases were discussed through the perspective of four thematic categories, which subsequently were confronted with literature. It enabled the description of important theoretical contributions, making it possible to address the scale and consequences of parental alienation in the family contexts. The results reassure the importance of professionals involved in parental alienation situations and custody dispute, being familiar with the topic and considering it in their assessments and interventions. Another important finding is the need of protecting the healthy emotional bonds to the development of the children, promoting safety and well-being for the subject, in the face of possible situations of parental alienation.

Keywords: Parental alienation. Child custody. Family relationships.

REFERÊNCIAS

BENETTI, Silvia. Pereira da Cruz. Conflito Conjugal: impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 2, p. 261-268. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. **Lei sobre guarda compartilhada**. Brasília, DF, junho de 2010.

BRITO, Leila Maria Torraca. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 27, n. 1, p. 32-45. 2007.

BUOSI, Caroline de Cássio Francisco. **Alienação Parental**: uma interface do direito e da psicologia. Curitiba. Paraná: Editora Juruá, 2012.

CALÇADA, Andreia. Falsas acusações de abuso sexual: parâmetros iniciais para uma avaliação. In: APASE (org.), **Guarda compartilhada**: aspectos psicológicos e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005.

MINAS, Alam. **A Morte Inventada**: Documentário. Rio de Janeiro: Caraminholas produções, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 007/2003**: Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Brasília, DF: Autor, 2003.

COSTA, Ana Ludmila Freire. A morte inventada: depoimentos e análise sobre a alienação parental e sua síndrome. **Estudos de Psicologia**, v. 28, n. 2, p. 279-281. 2011.

FREITAS, Douglas Phillips; PELLIZZATO, G. **Alienação parental**: comentários à lei 12.318/2010. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GARDNER, Richard. **The parental alienation syndrome and the differentiation between fabricated and genuine children sexual abuse**. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, 1987.

GARDNER, Richard. Differentiating between parental alienation syndrome and bona fide abuse-neglect. **The American Journal of Family Therapy**, v 27, n. 97, p. 107. 1992.

GARDNER, Richard. **Basic facts about the parental alienation syndrome**. Disponível em: <http://www.rgardner.com> . Acesso em: 05 abril 2015.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 29, n. 2, p. 290-305. 2009.

OSHIRO, Claudia Kami Bastos. **Delineamento experimental de caso único**: a Psicoterapia Analítica Funcional com dois clientes difíceis. Tese de Doutorado da Universidade de São Paulo, São Paulo: 2011.

SILVA, Denise Maria Perissini da. Guarda de filhos: aspectos psicológicos. In: APASE (org.), **Guarda compartilhada**: aspectos psicológicos e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

STEIN, Lilian Milnitsky; NEUFELD, Carmem. Beatriz. Falsas memórias: Por que lembramos de coisas que não aconteceram? **Arquivos de Ciências da Saúde UNIPAR**, v. 5, p. 179-186. 2001.

YIN, Robert. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2010.